



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.305  
de 17 de junho de 2020.**

**Dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público pelas repartições municipais, e dá outras providências.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares,

Considerando a edição do Decreto 3.281/2020 que Institui o Plano de Retomada das Atividades no Município,

Considerando a necessidade de atender o aumento da demanda nos serviços públicos, decorrente da referida Retomada das Atividades,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam retomados, a partir de 22 de junho de 2020, os atendimentos presenciais ao público em geral nas repartições municipais, incluindo os conveniados PAT, Banco do Povo e SEBRAE, que haviam sido suspensos pelo inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 3.221/2020, ficando convocados todos os servidores que estavam prestando trabalho remoto para retornar aos seus respectivos setores e postos de trabalho;

**§ 1º** Os servidores com recomendações médicas, que não puderem prestar serviços de forma presencial em seus respectivos setores e postos de trabalho, deverão apresentar atestado médico;

**§ 2º** Os servidores deverão adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso de máscara facial e álcool em gel;

**§ 3º** Excetuam-se da convocação constante do “caput” deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, ficando a cargo de cada Secretário convocar os servidores em caso de necessidade.

**Art. 2º** Ficam retomados, a partir de 22 de junho de 2020, o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Bragança Paulista, bem como dos recursos de multas, que haviam sido suspensos pelo art. 6º do Decreto nº 3.221/2020.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Fica alterado o “caput” do art. 4º do Decreto nº 3.221/2020, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Ficam condicionados a autorização do Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Bragança Paulista:”*

**Art. 4º** Fica alterado o § 8º, do art. 4º, do Decreto nº 3.221/2020, acrescentado pelo Decreto nº 3.226/2020, passando a ter a seguinte redação:

*“§ 8º Fica proibido, por prazo indeterminado, o uso de vias, logradouros, praças, parques e jardins públicos para realização de manifestações e atividades culturais, recreação, atividades religiosas entre outras ações de cunho coletivo, no âmbito do Município de Bragança Paulista, que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal.”*

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos II e IV, do art. 11 do Decreto nº 3.221/2020, alterado pelo Decreto nº 3.226/2020.

**Art. 6º** Aos permissionários das feiras livres, residentes e domiciliados neste município, fica permitida a comercialização de pastel e similares, pamonha, doces, sucos e similares, desde que seja no sistema de “take away/take out”, ou seja, serviço de venda de produtos, exclusivamente para o referido ramo, que permite ao consumidor a retirada do produto no balcão da barraca, sendo vedado o consumo no local.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de junho de 2020.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**  
Prefeito Municipal

**Dr. José Galileu de Mattos**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Darwin da Cruz Gonçalves**  
Secretário Mun. de Administração

**Dr. Tiago José Lopes**  
Secretário Mun. de Assuntos  
Jurídicos

**Renato Gonçalves de Oliveira**  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

DECRETO Nº 3.305/2020 2/2